



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI Nº 170, DE 19 AGOSTO DE 2025

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

EMENTA: “Dispõe sobre o uso do Clube dos Servidores Municipais de Santa Luzia por Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) e Instituições de Acolhimento de Crianças e Adolescentes”

Art. 1º Fica sugerida ao Poder Executivo o uso do Clube dos Servidores Municipais de Santa Luzia pelas seguintes instituições:

- I – Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) legalmente constituídas no município;
- II – Casas de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes reconhecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) ou outro órgão competente.

Art. 2º O uso do espaço deverá ser solicitado com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência e será concedido conforme disponibilidade de agenda, mediante prévio agendamento junto ao setor responsável pela gestão do Clube. Parágrafo Único. Terão prioridade os eventos de caráter recreativo, esportivo, educativo ou social diretamente voltados ao público atendido pelas instituições.

Art. 3º As instituições beneficiadas deverão se responsabilizar:

- I – Pela preservação das instalações do Clube durante e após o evento;
- II – Pela limpeza do local após a utilização;
- III – Pela segurança e acompanhamento dos acolhidos durante toda a permanência.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340036003400300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente proposta, estabelecendo regras detalhadas para utilização, controle de acesso, horários, capacidade de público e eventuais exigências de documentação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Vereador GLAYSON JOHNNY
Presidente da Câmara Municipal



Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340036003400300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.